

Comunicado aos Participantes e Assistidos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO METRUS FAMÍLIA São Paulo, 02 de outubro de 2025.

O MetrUS – Instituto de Seguridade Social informa que o **Conselho Deliberativo**, em reunião realizada no dia **04/09/2025**, **aprovou proposta de alteração do Regulamento do Plano MetrUS Família**.

A proposta, que **ainda precisa ser aprovada** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para entrar em vigor, contempla alterações que têm por finalidade **aprimorar o texto regulamentar, mitigando os riscos do Plano e modernizando-o**, bem como **adaptá-lo às disposições da Resolução nº 50/2022** do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Essa Resolução **impõe** que determinados ajustes sejam feitos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar **até 31/12/2025**.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Dentre outras modificações de caráter meramente formal, melhorias redacionais e reorganização de dispositivos – as alterações podem ser sintetizadas, conforme abaixo:

- atualização do valor do Salário Unitário - SU;
- inclusão para permitir a possibilidade de contribuição básica de periodicidade anual, à escolha do participante, não podendo ser inferior a R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais);
- ajuste do valor mínimo da contribuição básica de periodicidade mensal, de R\$ 50,00 para R\$ 71,00 (setenta e um reais);
- ajuste para explicitar que o extrato previdenciário também será fornecido na hipótese de cessação do vínculo associativo, além do requerimento do participante;
- explicitação das regras aplicáveis aos recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, estabelecendo que as parcelas constituídas por contribuições patronais não são passíveis de resgate integral e devem ser objeto de portabilidade para outro plano, e que as parcelas constituídas por contribuições do participante podem ser objeto de resgate integral após carência de 36 (trinta e seis) meses, ou, caso não cumprido o prazo, também devem ser objeto de portabilidade;
- explicitação de que a carência, em caso de resgate parcial de recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, será dispensada quando se tratar de valores oriundos de planos instituídos por instituidor;
- explicitação de que o resgate parcial de valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora independe de cumprimento de carência;
- explicitação de que resgate parcial de valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais independe de cumprimento de carência;
- ajuste para ampliar o público-alvo do Plano, permitindo a adesão, além de cônjuges e dependentes econômicos, também de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de associados ou membros;
- alteração do prazo de carência para resgate de contribuições básicas, passando a prever carência mínima de 36 (trinta e seis) meses para o primeiro resgate parcial, contados da data de inscrição do participante no Plano, e de 24 (vinte e quatro) meses para cada resgate parcial posterior, contados da data do último resgate parcial efetuado;
- inclusão da presunção pelo resgate integral quando não for possível presumir o instituto do benefício proporcional diferido devido ao participante já estar elegível à aposentadoria programada;
- explicitação da possibilidade de diferir o pagamento do resgate, integral ou parcial, efetuado sob a forma de parcela única por até 90 (noventa) dias;
- inclusão da possibilidade de o participante em benefício proporcional diferido optar, posteriormente, também pelo autopatrocínio;
- alteração do prazo para resposta do MetrUS a questionamentos sobre o extrato previdenciário, de 15 (quinze) dias úteis para 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento;
- previsão de segregação dos saldos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, trazidos para o Plano por meio de portabilidade, dentre aqueles oriundos de contribuições patronais e de contribuições efetuadas pelo próprio participante;
- explicitação do direito que assiste ao MetrUS de descontar eventuais débitos do participante por ocasião da efetivação da portabilidade e do resgate integral ou parcial;
- ampliação dos legitimados para realizar contribuição eventual, passando a incluir qualquer pessoa jurídica (além da Instituidora e do Empregador) e qualquer interessado (pessoa física ou jurídica), sem necessidade de contrato específico com o MetrUS.

CONFIRA A ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

[Clique aqui](#) para acessar o Quadro Comparativo

[Clique aqui](#) para acessar o Proposta do Regulamento

A submissão da proposta de alteração regulamentar à Previc ocorrerá após o recebimento de manifestação favorável do Metrô e do CODEC, respeitado, ainda, o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação deste comunicado**.

O novo regulamento passará a valer após a publicação da aprovação no Diário Oficial da União. Quando isso ocorrer, haverá um novo comunicado aos participantes.